Lei nº 3.357, de 08 de fevereiro de 2012.

Proíbe o depósito (estocagem), ainda que temporária, de resíduos sólidos em todo território do Município de Taquari.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a instalação de novos depósitos (estocagem) e alteração dos existentes, ainda que temporária, de resíduos sólidos em todo território do Município de Taquari até que a Municipalidade elabore o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por resíduos sólidos todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º A forma de fiscalização e a regulamentação do objeto da presente lei é de competência do Poder Executivo, que tem legitimidade para tanto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de fevereiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

JUSTIFICATIVA

Consciente da grave problemática quanto a gestão de resíduos sólidos urbanos em nosso Município, desde sua produção, coleta e disposição final, e do desafio colocado à Sociedade ligado á veiculação de doenças e, portanto, a saúde pública; seja pela contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, na abordagem ambiental; seja pelas questões sociais ligadas pelos catadores – em especial as crianças que vivem nos lixões, entendemos por bem confeccionar o presente Projeto de lei com a intenção de frear a instalação de novos depósitos de resíduos sólidos, até que seja implementado pela municipalidade o "Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2011.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos